



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1729**

*de 18 de dezembro de 2015*

### **Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim - MS e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.729/2015, DE 18/12/2015*

*Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim - MS e dá outras providências.*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coxim - MS para a legislatura de 2017 a 2020, fixado no importe de 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), consoante o Ato nº 4.601/2014 - MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).*

#### **Art. 2º.**

*Os subsídios de que trata o artigo anterior serão revisados conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.*

**Art. 3º.**

*O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.*

**Art. 4º.**

*A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.*

**Art. 5º.**

*No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.*

**Art. 6º.**

*As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.*

**Art. 8º.**

*Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim - MS, 11 de dezembro de 2015.*

*Adilson Ferreira do Lago*

*Presidente*

*sanciono a seguinte Lei: Aluizio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1729/2015 - 18 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*